

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 005/2025

CONTRATO Nº 005/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES BAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3310, sala 104, CEP 74.810-907, Bairro Jardim Goiás, Goiânia/GO, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais - HDT, Goiânia-GO, em razão do Contrato de Gestão nº 091/2012, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Executivo, Antônio Jorge Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15, e a Diretora Técnica Vivian Siqueira Furtado Passos, inscrita no CPF/MF sob o nº 840.113.511-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e;

D & D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA – POSTO CHARDON, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.458.921/0001-56, com sede na Alameda Contorno, Nº 2542, Quadra 57, Lote 6/7 Jardim Santo Antônio, Goiânia – GO, CEP: 74.853-120, neste ato representado por José João Batista Tinoco Resende, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua C-254, Nº 71, Apartamento 1201, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP: 74.280-180, portador do RG 384.315 expedida pela DGPC/GO e CPF sob o nº 087.966.961-68, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato, conforme processo administrativo de nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa, para o fornecimento sob demanda, de combustíveis, com gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum e óleo lubrificante, para atender às necessidades aos veículos administrativos da unidade do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT/ISG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

2.1.2. O abastecimento deverá ser realizado, impreterivelmente, na data registrada na autorização de abastecimento, devendo esta ser rejeitada caso haja qualquer informação em discordância, devendo abastecer com valor da bomba do dia;

2.1.3. A efetivação do abastecimento implicará concomitantemente no endossamento da autorização de abastecimento por parte do condutor responsável pelo veículo, que deverá registrar a quilometragem precedente ao abastecimento;

2.1.4. Ressalta-se que as vias de autorização, deverão ser de mesmo teor, sendo que a original permanecerá em posse do condutor e a 2ª via constituirá o controle de abastecimento da **CONTRATADA**.

2.1.5. Conceder mensalmente, ou sempre que necessário, um bloco de liberações de abastecimento, constando os seguintes campos de preenchimento: Data, Nome do condutor responsável pelo abastecimento, discriminação do tipo de combustível utilizado, quantidade de combustível abastecido, campo de assinatura do condutor, identificação do veículo (placa e ou prefixo);

2.1.6. Realizar o abastecimento mediante a apresentação das duas vias, com os campos de identificação já preenchidos pela coordenação do Setor de Transporte e Serviços, atentando-se ao preenchimento dos campos referentes ao combustível (quantidade e especificação) após a efetivação da atividade;

2.1.7. No ato do abastecimento a contratada deverá certificar-se de preencher os campos restantes, levando-se em consideração o prévio preenchimento dos campos de identificação, valendo-se do emprego do papel carbono entre as vias para que as mesmas tenham as informações equivalentes;

2.1.8. Encaminhar em conjunto com a fatura as 2ª vias de abastecimento, devidamente preenchidas;

2.1.9. É vetado qualquer tipo de abastecimento na ausência das 2 (duas) vias de autorização de abastecimento;

2.1.10. O abastecimento deverá ser realizado na data registrada na autorização de abastecimento, ficando, portanto, vetado a realização das atividades caso a data contida no documento for divergente à prestação do serviço;

2.1.11. Os produtos e serviços necessitam ser de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Ministério da Saúde – MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.1.12. A **CONTRATADA** deverá estar em dias com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos;

2.1.13. A **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as solicitações realizadas pela Contratante perante seus empregados;

2.1.14. Autorização de abastecimento será concedida exclusivamente aos veículos oficiais lotados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT/ISG, são eles:

MARCA	PREFIXO	PLACAS	MODELO
RENAULT	07-1108	NLG -0441	MASTER
RENAULT	07-1202	NKZ-8091	LOGAN
CHEVROLET	--	PQD-8759	SPIM
FIAT	--	ONC5D86	SIENA

2.1.15. O fornecimento será feito de acordo com a demanda, sendo o volume a ser fornecido previamente estimado mensal é de:

Item	Descrição	Und. Medida	Qtd. Litros (mês)
1	Gasolina Comum	Litros	100
3	Etanol Comum	Litros	30
4	Diesel	Litros	30

2.1.16. Quando os serviços forem troca de óleo colocar na autorização a especificação e quantidade do óleo a especificação do veículo e o valor da troca;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

2.1.17. A **CONTRATADA** deverá assumir os ônus fiscais, as obrigações tributárias e as responsabilidades de natureza cível, trabalhista ou previdenciária, cujos ônus e obrigações de sua responsabilidade sejam advindos de lei e de pagamentos oriundos exclusivamente deste contrato, responsabilizando-se, com exclusividade e sem transferência de ônus ao **CONTRATANTE**, pelo cumprimento dos deveres pertinentes à utilização de mão de obra em benefício próprio e necessária à manutenção da relação contratual, nos quais não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

2.1.18. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou a venham a incidir sobre o presente Contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.19. Os serviços ora contratados serão prestados para o Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad - HDT, sito à Alameda Contorno, nº 3.556, Jardim Bela Vista, Goiânia / Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Notificar por escrito a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços ou descumprimento do presente Contrato;

3.1.2. Gerenciar a execução deste Contrato;

3.1.3. A concessão e o preenchimento das autorizações de abastecimento serão prerrogativas da coordenação do Setor de Transportes e Serviços/protocolo, e contemplaram as seguintes informações: Data (referente ao dia do abastecimento), Identificação nominal do Instituto Sócrates Guanaes, Identificação do veículo (placa automotiva), Identificação oficial do veículo (prefixo plotado na lataria do veículo condizente com a repartição pública a qual pertence), nome do condutor responsável pelo veículo e carimbo endossado pela coordenação do setor de Transportes e Serviços. As autorizações de abastecimento constituem-se em 2 (duas) vias idênticas onde seus campos de preenchimento deverão conter as mesmas informações.

3.1.4. A **CONTRATANTE** acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo;

3.1.5. Fornece a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

3.1.6. Os condutores da frota veicular estarão identificados por crachá, constituintes da identidade visual do Instituto Sócrates Guanaes e do Hospital de Doenças Tropicais – HDT

3.1.7. Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, **iniciando a partir da última assinatura deste instrumento**, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo de 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. Pela execução dos serviços objeto do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante depósito em Conta Corrente. O valor mensal correspondente a equação do valor do combustível na bomba no dia do abastecimento vezes o quantitativo em litros.

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.4. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato e perdas de qualquer natureza;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecí-

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

lio, 3310, sala 104, Jardim Goiás, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Hospital Estadual de Doenças Tropicais – HDT;

6.2. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão e estar no período de validade de emissão bem como da competência da prestação do serviço, contendo, no campo “descrição dos serviços”, o seguinte texto: “Serviço prestado em consonância com o Contrato de Gestão 091/2012”, contrato de prestação de serviços nº 005/2025 e competência da prestação do serviço;

6.3. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail: processocontratos.hdt@isgsaude.org;

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto às Notas Fiscais:

- a) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;
- f) Comprovantes de abastecimentos;
- g) Licenciamento Ambiental;
- h) Alvará de Funcionamento.
- i) Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

no item 6.5 e seus sub itens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às faturas;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e sub itens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicar penalidades mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

7.2. A extinção do Contrato de Gestão n.º 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. As partes poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a)** Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e;
- b)** Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato;
- c)** A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.2. Fica ajustado que a **CONTRATADA** comete Infração administrativa se:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;
- f)** Não manter a proposta.

8.3. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.4. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender aos compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DO CONTRATO.

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes desta;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. O fiscal do presente contrato será nomeado por ato formal do Diretor Executivo, sendo designado para essa função o Sr. Antônio Jorge de Almeida Maciel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se, pelo presente Contrato, a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis;

11.2. A expressão “Informação Confidencial” para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES;

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

11.4. Não será considerada quebra de sigilo e/ou confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

PARÁGRAFO ÚNICO. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta se sirva dos melhores recursos disponíveis para impedir divulgação das informações reveladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 22 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
Antônio Jorge Almeida Maciel
CPF: ***.605.175-**
Data: 30/04/2025 18:23:19 -03:00

MUNDO DIGITAL

1.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31
Antônio Jorge de Almeida Maciel
Diretor Executivo

Assinado eletronicamente por:
Vivian Siqueira Furtado Passos
CPF: ***.113.511-**
Data: 30/04/2025 16:59:40 -03:00

MUNDO DIGITAL

2.

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG

CNPJ: 03.969.808/0003-31
Vivian Siqueira Furtado Passos
Diretora Técnica

1.

D&D COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ: 10.458.921/0001-56
Por: José João Batista Tinoco Resende
CPF nº 087.966.961-68

**D&D
COMERCIO DE
COMBUSTIVEIS
LTDA:1045892
1000156**

Assinado eletronicamente por:
D&D COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
CPF: 10.458.921/0001-56
Data: 2025/04/22 15:30:47 -03:00

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Henrique Coelho da Silva
CPF: ***.012.101-**
Data: 02/05/2025 09:42:56 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Carolina Stival Crosara
CPF: ***.906.081-**
Data: 30/04/2025 16:32:47 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Brécia Moreira Barros
CPF: ***.815.535-**
Data: 30/04/2025 16:52:57 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
Luana Correia Alves
CPF: ***.492.413-**
Data: 30/04/2025 18:06:29 -03:00

MUNDO DIGITAL

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
	HCS	CSC	BMB	LCA			VSP



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YW4P3-JW7LV-D8UUT-C9YZ8

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Carolina Stival Crosara (CPF ***.906.081-**) em 30/04/2025 16:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	coordcontratos.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
DfkV+NOuGmnNaRYDuiFfhGWsJXyrC6aXA/8eGu1ct5o=	
SHA-256	

- ✓ Brécia Moreira Barros (CPF ***.815.535-**) em 30/04/2025 16:52 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	gestor.financeiro.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
K3GgEfak7QboOt4nzdKKNIClbg5U04+VBJoDa308uRw=	
SHA-256	

- ✓ Vivian Siqueira Furtado Passos (CPF ***.113.511-**) em 30/04/2025 16:59 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
9qL0U3OqbekF1mmHS0G7UvtxqQ0iXC3LEzuYjdIpFTo=	
SHA-256	

- ✓ Luana Correia Alves (CPF ***.492.413-**) em 30/04/2025 18:06 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,718712 Long: -49,248043
	Precisão: 12309 (metros)
Autenticação contratos.hdt@isgsaude.org	
Email verificado	
6GVmYWMKnsXYq04BpWRbh2hAf+JjUrnAs3B8YLapI9M=	
SHA-256	

- ✓ Antônio Jorge Almeida Maciel (CPF ***.605.175-**) em 30/04/2025 18:23 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,719912 Long: -49,249309
	Precisão: 12217 (metros)
Autenticação diretoria.executiva.hdt@isgsaude.org (Verificado)	
Login	
/RxSIUhx9rqPhOODYWu8+YVOZejF3IAZRajETiMWDQU=	
SHA-256	

- ✓ Henrique Coelho da Silva (CPF ***.012.101-**) em 02/05/2025 09:42 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.51.106.3	Lat: -16,681039 Long: -49,252117
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	patrimonio.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
wcrz8C3Vbal18/XyYaqKNbRa/dF/ikqJmehwH/GbGbc=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/YW4P3-JW7LV-D8UUT-C9YZ8>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>